



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre instituição da Semana Municipal de Educação no Trânsito no Município de Lavras da Mangabeira/CE e dá outras providências.

A presente proposta legislativa tem como objetivo promover ações permanentes de conscientização, prevenção e educação voltadas à segurança no trânsito, estimulando comportamentos responsáveis entre condutores, pedestres, ciclistas e motociclistas.

É notório que os acidentes de trânsito representam um dos maiores desafios da saúde pública e da segurança urbana, causando perdas humanas, danos materiais e graves consequências sociais. Nesse sentido, torna-se fundamental que o Poder Público implemente políticas educativas que promovam uma cultura de paz e responsabilidade no trânsito.

A instituição da Semana Municipal de Educação no Trânsito permitirá a realização de palestras, campanhas educativas, atividades escolares, seminários e outras iniciativas voltadas à conscientização da população, especialmente dos jovens e estudantes.

A proposta também busca integrar as ações municipais às campanhas nacionais de educação no trânsito, fortalecendo a participação da sociedade civil, das escolas, dos órgãos de segurança e das instituições públicas e privadas.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que a iniciativa trará para a população de Lavras da Mangabeira/CE, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2026.


RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE

**Exmo. Senhor
YVENS HUGO FERREIRA DE MACEDO
Presidente do Poder Legislativo Municipal**



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 12 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Educação no Trânsito no Município de Lavras da Mangabeira/CE, a ser realizada anualmente no mês de maio.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Educação no Trânsito passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Orós.

LAVRAS DA MANGABEIRA

Art. 2º. A Semana Municipal de Educação no Trânsito tem como objetivos:

- I – Promover a conscientização da população sobre a importância da segurança no trânsito;
- II – Estimular comportamentos responsáveis entre motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;
- III – Desenvolver atividades educativas voltadas à prevenção de acidentes de trânsito;
- IV – Incentivar a participação da comunidade escolar em ações de educação e cidadania no trânsito;
- V – Promover campanhas informativas sobre normas de circulação, sinalização e condutas seguras;
- VI – Fomentar parcerias entre o Poder Público, instituições educacionais, órgãos de segurança e sociedade civil.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal de Educação no Trânsito poderão ser realizadas, entre outras atividades:

2



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

- I – Palestras educativas em escolas e instituições públicas;
- II – Seminários, simpósios e debates sobre segurança viária;
- III – Campanhas educativas em vias públicas;
- IV – Atividades pedagógicas nas escolas da rede municipal;
- V – Distribuição de material informativo e educativo;
- VI – Ações integradas com órgãos de trânsito, segurança pública e saúde.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos, instituições privadas, entidades da sociedade civil e organizações educacionais para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo a coordenação e a programação das atividades.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS DOZE
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**



RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE